



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 977, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 Autógrafo nº 258/2022 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2022

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, incluindo objetivo para o protocolo de captura, esterilização e devolução e prevendo a hipótese de empréstimo de gatoeiras em seu contexto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 22 de novembro de 2022, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37-A. Fica a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal autorizada a adotar o protocolo de captura, esterilização e devolução (Protocolo CED), tendo por objetivo o monitoramento e o controle populacional de cães e gatos errantes e comunitários, sem tutores conhecidos no município de Araraquara.

.....  
Art. 36-B. Para fins da captura de animais no contexto do Protocolo CED, fica a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal autorizada a proceder ao empréstimo de gatoeiras do Município a instituições não governamentais e ainda por protetores independentes cadastrados, nos termos de regulamento.

§ 1º Caberá à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal realizar o treinamento e capacitação para a utilização das gatoeiras pelos sujeitos interessados em seu empréstimo.

§ 2º O empréstimo de que trata o “caput” deste artigo será:

I – gratuito, obedecido o prazo máximo de 10 (dez) dias por empréstimo; ou

II – oneroso, mediante a cobrança de preço público fixado em regulamento, para empréstimos com prazos superiores a 10 (dez) dias.

§ 3º Os sujeitos interessados em obter o empréstimo de que trata o “caput” deste artigo deverão assumir, por escrito, a responsabilidade:

I – pela utilização das gatoeiras exclusivamente em conformidade com o Protocolo CED;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – por quaisquer danos causados às gatoeiras, inclusive os decorrentes de fortuito ou força maior, cujos valores serão apurados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal;

III – pela onerosidade do empréstimo, na hipótese em que a gatoeira não for devolvida no prazo de que trata o inciso I do § 2º deste artigo; e

IV – demais responsabilidades, condições e obrigações constantes de regulamento.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de novembro de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 61571/2022 (“RAP”).